

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 379

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de sondador auxiliar, contratado, da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Dezembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de S. Tomé e Príncipe 10 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*) da taxa de 2\$50, confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 245 mm x 180 mm (abertos), com fundo de impressão a cinzento-claro, cercadura a verde e vermelho, brasão e texto a preto, à excepção da legenda «*Aérogramme*», impressa a vermelho.

O selo dos referidos bilhetes-cartas, tendo como motivo o edifício da Sé de S. Tomé, é impresso a preto, cinzento-escuro e cinzento-claro e tem as dimensões de 35 mm x 25 mm.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.— *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 15 381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões

Geográficas e de Investigações do Ultramar, em harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º É criada a missão de geografia da Índia, com o objectivo de estudo da geografia física e humana do território de Goa e eventualmente dos restantes territórios daquele Estado.

2.º A missão será composta de um chefe e dois adjuntos.

§ único. O chefe da missão será substituído nas faltas, ausências e impedimentos temporários pelo adjunto que por ele for indicado.

3.º O pessoal da missão terá direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, esclarecida pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, excepto o subsídio de trabalho de gabinete, que não será atribuído. Os subsídios diário e de campo serão dos quantitativos seguintes:

a) Subsídio diário:

Chefe da missão	200\$00
Adjuntos	150\$00

b) Subsídio de campo:

Chefe da missão	150\$00
Adjuntos	150\$00

4.º A missão terá a duração de dezoito meses, sendo seis de trabalhos, de campo, seguidos de doze de trabalhos de gabinete, na metrópole.

§ único. Dos trabalhos de campo organizará o chefe da missão um relatório sucinto, que deverá ser enviado à Junta até três meses após o regresso à metrópole, elaborando-se entretanto, e até ao termo da missão, os resultados científicos obtidos na investigação local e na pesquisa bibliográfica, que poderão constituir o relatório final da missão.

5.º Poderá ser autorizada, por despacho ministerial, a deslocação ao estrangeiro do chefe da missão ou de qualquer dos adjuntos, sempre que tal seja considerado conveniente, correndo todos os encargos por conta do orçamento de receita e despesa privativo da missão.

6.º Por atribuição de subsídios o chefe da missão poderá ser autorizado, por despacho ministerial, a satisfazer encargos na metrópole, no ultramar ou no estrangeiro, para pagamento de serviços que incidam sobre o material da missão ou que possam eficazmente contribuir para os resultados dos seus trabalhos.

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *R. Ventura*.